



Art. 2º - Definir que a realização da Inspeção na unidade judiciária especificada no artigo precedente se dará no dia **21/03/2019**.

Art. 3º - Dispor que os afazeres inspecionais serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Desembargador signatário.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 09/2019, desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 14 de março de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 22/2019

Instaurar Sindicância em face ao magistrado da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, nos autos do Processo Administrativo de nº **8500760-63.2019.8.06.0026**.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterà a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

CONSIDERANDO a grande repercussão na imprensa e mídias sociais, referente à emissão de certidão, nos autos do Processo nº 0049809-02.2009.8.06.0001, cancelando a realização de audiência, em virtude de estagiário, lotado na 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, encontrar-se em período de provas, assinada digitalmente por servidor daquela vara;

CONSIDERANDO que, sempre que tiver conhecimento de irregularidades ou faltas funcionais praticadas por magistrados, esta Casa Censora, tomará as medidas necessárias, instaurando, se for o caso, o respectivo procedimento de sindicância;

CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 1291/2019/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos da Sindicância Administrativa de nº **8500760-63.2019.8.06.0026**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** com o propósito de aprofundar o exame de supostas faltas funcionais do **Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, Dr. Eduardo de Castro Neto**, a fim de averiguar supostos farpeamentos ao art. 35, incisos I, II, III e VI, da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79) e ao art. 20 do Código de Ética da Magistratura, apontadas no Procedimento administrativo de nº. **8500760-63.2019.8.06.0026**, com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Drs. César Morel Alcântara, Francisco Gladyson Pontes Filho e Ernani Pires Paula Pessoa Júnior**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda, no art. 59, XI e art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c os arts. 96 a 103, do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 20 de março de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ